

N. 88

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. As divisas entre as parochias Campos Novos do Paranapanema e S. Pedro do Turvo ficam assim:—da Serra do Ribeirão do Capim, por este abaixo até sua barra no Rio Novo, ficando para a Villa de Campos Novos do Paranapanema as moradas e terrenos de José Pedro Coimbra, Vicente José da Silva Borges, Antonio Bernardes Villas-Boss e José Firmino Nunes, desta barra a procurar o ribeirão do Coimbra, por este abaixo até o Paranapanema, por este acima até a barra do Rio Pardo e por este acima até a barra do Turvo.

Parapho unico. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bom sancionar, estabelecendo divisas nas parochias de Campos Novos do Paranapanema e S. Pedro do Turvo, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez,

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 89

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de São Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorisado a conceder á companhia Carris de Ferro de S. Paulo a Santo Amaro, a construcção de um ramal, com tracção á vapor, da sua estação central de Villa Mariana para o lugar em que tem de ser construido o novo matadouro municipal, sendo o privilegio nas mesmas condições da lei n. 121, de 25 de Abril de 1880.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bom sancionar, autorisando o governo a conceder á companhia Carris de Ferro de S. Paulo a Santo Amaro, a construcção de um ramal, com tracção á vapor sendo o privilegio nas mesmas condições da lei n. 121, de 25 de Abril de 1880, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.